



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2024

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas que percebem remuneração acima de um salário mínimo em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Após a aplicação do percentual autorizado no *caput*, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo Municipal ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista desta Lei os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Profissionais do Magistério Municipal, Agentes Políticos e Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.


José Maria da Silva
Presidente